

RELATÓRIO DOS ANDAMENTOS PROCESSUAIS – RAP

DP LOCAÇÃO E AGENCIAMENTO DE MÃO-DE-OBRA EIRELI – MASSA FALIDA

Autos Falência nº 5015861-39.2021.8.24.0008

Verificado na data de 15/12/2025 até o ev.469

Data	Ev. Petição	Peticionante	Descrição	Manifest. Falida / Recuperanda	Manifest. do AJ	Manifest. do MP	Já decidido?	Ev. da Decisão	Pendente de Cumprimento Serventia	Observações
17/08/2022	190	Central sul leilões	Auto de arrematação	-	Devido a não haver impugnações a alienação requereu a homologação da alienação e expedição da carta de arrematação.	Manifestou-se pela homologação da alienação e expedição da carta de arrematação.	Determinou a expedição da carta de arrematação	201	-	Expedido auto de arrematação em ev. 192. Diante da ausência de impugnações restou expedida a carta de arrematação em ev. 216 ENCERRADO
23/01/2023	228 e 229	Administrador Judicial	Apresentação do quadro geral de credores	-	Apresentação do quadro geral de credores	Não se opôs ao quadro geral de credores	Determinou a publicação do quadro geral de credores	256	-	Diante de não haver oposição ou requerimento de ajustes, publicou-se o quadro-geral em ev. 292. ENCERRADO
14/03/2023	231	13ª Unidade de Apoio em Execução Fiscal	Penhora nos rostos dos autos referente ao processo nº 5023160-98.2021.4.04.7205	-	-	-	-	-	-	Encaminho o ofício informando que não serão levadas a efeito a penhora no rosto dos autos. ENCERRADO
09/05/2024	319	1ª VARA DO TRABALHO DE RIO DO SUL	Solicitou informação do número da conta judicial vinculada ao Juízo universal para transferência ao processo de falência de DP LOCACAO E AGENCIAMENTO DE MAO-DE-OBRA LTDA, dos valores identificados nos autos 0142700-69.2004.5.12.0011	-	-	-	-	-	-	Determinou a assinatura do termo de compromisso (realizado). Determinou a busca de bens (aguardando) Determinou o envio de ofício sobre que não serão levadas a efeitos de penhora no rosto dos autos. Determinou a apresentação do RAP e RIP.
23/09/2024	337	Juízo Falimentar	Análise sobre todo o processo.	-	-	-	-	-	-	-
02/10/2024	350		Realizou-se a abertura de incidentes de crédito publico, conforme decisão de ev. 337	-	-	-	-	-	-	-
09/10/2024	355	Administrador Judicial	Apresentou o termo de compromisso devidamente assinado.	-	-	-	-	-	-	Termo de compromisso assinado.
15/10/2024	358	Ministério Público	Solicitou esclarecimentos sobre os processos que	-	-	-	-	-	-	Informa que apresentou as informações solicitadas pelo

gsgrott@terra.com.br

Rua Felipe Schmidt, nº 31, Sala 302,
Centro Empresarial João Dionisio Vechi
Centro - CEP 88350-075 - Brusque/SC

(47) 3044 7005 - (47) 99989 1625

www.administradorajudicialgs.com.br

			tramitam contra a Falida. Requereu a suspensão dos processos de execução fiscal. E entende que deverá aguardar o julgamento dos incidentes para consolidar o quadro de credores.								Ministério Público. Análise sobre os demais pedidos. Suspensão das execuções fiscais e sobre a não publicação do quadro de credores.
18/10/2024	359	Administrador Judicial	Informou o relatório dos processos, requereu a finalização da busca de bens e apresentou RAP e RIP.	-	-	-	-	-	-	-	-
11/11/2024	368	Administrador Judicial	Informou sobre a conclusão da busca de bens, o qual não foi localizada nenhum outro bem a ser alineado e requereu que o plano de pagamento fosse apresentado somente após a conclusão dos incidentes.	-	-	-	Restou determinado que esse AJ apresentasse após a conclusão dos incidentes o plano de pagamento dos credores.	371	-	Processo aguardando a finalização dos incidentes de classificação de crédito público.	
28/11/2024	371	Juízo Falimentar	Determinou que o Administrador Judicial, apresente o plano de rateio de pagamentos dos credores.	-	Manifestou ciência quanto a decisão de ev. 371, informando que apresentará o plano de pagamentos após o encerramento dos incidentes de classificação de crédito público que ainda tramitam, em anexo apresentou Relatório dos Andamentos Processuais (RAP) e Relatório dos Incidentes Processuais (RIP).	-	-	-	-	-	
16/12/2024	382	Administrador Judicial	Manifestou ciência quanto a decisão de ev. 371, informando que apresentará o plano de pagamentos após o encerramento dos incidentes de classificação de crédito público que ainda tramitam, em anexo apresentou Relatório dos Andamentos Processuais	-	-	-	-	-	-	-	

			(RAP) e Relatório dos Incidentes Processuais (RIP).							
20/02/2025	386	Administrador Judicial	Manifestou-se informando que aguarda o encerramento dos incidentes de classificação de crédito público em trâmite, e em anexo apresentou Relatório dos Andamentos Processuais (RAP) e Relatório dos Incidentes Processuais (RIP).	-	-	-	-	-	-	-
02/04/2025	387	Administrador Judicial	Apresentou Relatório dos Andamentos Processuais (RAP) e Relatório dos Incidentes Processuais (RIP).	-	-	-	-	-	-	-
16/06/2025	388	Administrador Judicial	Apresentou Relatório dos Andamentos Processuais (RAP) e Relatório dos Incidentes Processuais (RIP).	-	-	-	-	-	-	-
29/07/2025	389	Juízo falimentar	Determinou ao AJ dar andamento ao feito.	-	Ev. 393, requereu a apuração das custas finais, e na existência, sua reserva, bem como a reserva de R\$25.668,00 referente a restituição nº 5000540-87.2025.8.24.0536.	-	-	-	-	-
15/08/2025	393	Administrador Judicial	Diante da determinação do juízo de ev. 389, este AJ requereu a apuração das custas finais, e na existência, sua reserva, bem como a reserva de R\$25.668,00 referente a restituição nº 5000540-87.2025.8.24.0536.	-	-	-	Acolheu aos pedidos do AJ para reservar o valor de R\$25.668,00 referente a restituição nº 5000540-87.2025.8.24.0536, bem como a apuração de calculo das custas finais.	395	-	Ev. 405, procedida a reserva do valor de R\$25.668,00 referente a restituição nº 5000540-87.2025.8.24.0536.
19/08/2025	395	Juízo falimentar	Acolheu aos pedidos do AJ para reservar o valor de R\$25.668,00 referente a restituição nº 5000540-87.2025.8.24.0536, bem como a apuração de calculo das custas finais.	-	-	-	-	-	-	Ev. 405, procedida a reserva do valor de R\$25.668,00 referente a restituição nº 5000540-87.2025.8.24.0536.
27/08/2025	405	Cartório	Procedida a reserva do valor de R\$25.668,00	-	-	-	-	-	-	-

			referente a restituição nº 5000540-87.2025.8.24.0536.								
28/08/2025	407	Juízo falimentar	Considerando que a falida teve deferido em seu favor o benefício da gratuidade da justiça, desnecessária a reserva de custas. Intimou o AJ para dar andamento ao feito.	-	-	-	-	-	-	-	-
16/09/2025	411	Administrador Judicial	Apresentou plano de rateio de pagamento aos credores.	-	-	Ev. 425, MP manifestou-se pela homologação do plano de pagamento apresentado pelo Administrador Judicial.	Homologou o plano de pagamento apresentado no evento 411, bem como, determinou a expedição de alvará, ao AJ para pagamento do plano de rateio.	429	-	Expedição e comprovante de alvará ao AJ, no valor de R\$15.105,93 (ev. 442 e 443).	
16/09/2025	412	Cartório	Expedição de edital de intimação dos credores acerca do rateio de pagamentos.	-	-	-	-	-	-	-	-
16/09/2025	413	Cartório	Publicação do edital de intimação dos credores acerca do rateio de pagamentos.	-	-	-	-	-	-	-	-
01/10/2025	425	Ministério Público	Manifestou-se pela homologação do plano de pagamento apresentado pelo Administrador Judicial.	-	-	-	-	-	-	-	-
17/10/2025	429	Juízo falimentar	HOMOLOGO o plano de pagamento apresentado no evento 411, bem como, determinou a expedição de alvará, ao AJ para pagamento do plano de rateio.	-	Em ev. 444, apresentou novo rateio de pagamento, pois aguardava a liberação de todo o saldo para o pagamento. Em ev. 449, apresentou os comprovantes de pagamento aos credores, e informou que quanto a continuidade dos pagamentos, o processo deverá aguardar o julgamento da restituição de nº 5000540-87.2025.8.24.0536, o qual já tem os valores devidamente reservados	-	-	-	-	Expedição e comprovante de alvará ao AJ, no valor de R\$15.105,93 (ev. 442 e 443).	

					em subconta própria. Portanto, necessário o sobrerestamento do processo, até o trânsito em julgado da restituição.					
22/10/2025	442	Cartório	Expedição de alvará ao AJ, no valor de R\$15.105,93.	-	-	-	-	-	-	-
24/10/2025	443	Cartório	Comprovante de expedição de alvará ao AJ, no valor de R\$15.105,93.	-	-	-	-	-	-	-
30/10/2025	444	Administrador Judicial	Apresentou novo rateio de pagamento, pois aguardava a liberação de todo o saldo para o pagamento.	-	-	-	-	-	-	-
06/11/2025	445	Administrador Judicial	Apresentou Relatório dos Andamentos Processuais (RAP) e Relatório dos Incidentes Processuais (RIP).	-	-	-	-	-	-	-
10/11/2025	449	Administrador Judicial	Apresentou os comprovantes de pagamento aos credores, e informou que quanto a continuidade dos pagamentos, o processo deverá aguardar o julgamento da restituição de nº 5000540-87.2025.8.24.0536, o qual já tem os valores devidamente reservados em subconta própria. Portanto, necessário o sobrerestamento do processo, até o trânsito em julgado da restituição.	-	-	MP manifestou-se pela homologação da prestação de contas apresentadas pelo AJ, bem como pelo deferimento do pedido de sobrerestamento do processo falimentar até o trânsito em julgado da Ação de Restituição nº 5000540-87.2025.8.24.0536.	Homologou a prestação de contas apresentadas pelo AJ. E determinou a suspensão do processo até o trânsito em julgado da ação de restituição nº. 5000540-87.2025.8.24.0536.	-	-	-
18/11/2025	452	Ministério Público	Manifestou-se pela homologação da prestação de contas apresentadas pelo AJ, bem como pelo deferimento do pedido de sobrerestamento do processo falimentar até o trânsito em julgado da Ação	-	-	-	-	-	-	-



			de Restituição n. 5000540- 87.2025.8.24.0536.								
09/12/2025	455	Juízo falimentar	Homologou a prestação de contas apresentadas pelo AJ. E determinou a suspensão do processo até o trânsito em julgado da ação de restituição n. 5000540-87.2025.8.24.0536.	-	-	-	-	-	-	-	-

RELATÓRIO DOS INCIDENTES PROCESSUAIS – RIP

DP LOCAÇÃO E AGENCIAMENTO DE MÃO-DE-OBRA EIRELI – MASSA FALIDA

Autos Falência nº 5015861-39.2021.8.24.0008

Verificado na data de 15/12/2025

Data da distribuição	Número do incidente	Credor				Falida / Recuperanda		Administrador judicial		Ministério público	Juízo		Observações
		Nome/Razão social	CPF/CNPJ	Crédito apontado (classe)	Resumo manifestação	Crédito apontado	Resumo manifestação	Crédito apontado	Resumo manifestação	Resumo parecer	Sentenciado?	Fls. da sentença	Arquivado?
25/09/2024	5000214-64.2024.8.24.0536	UNIÃO - FAZENDA NACIONAL	00.394.460/0216-53	R\$ 2.181.423,35	Requereu a habilitação dos valores. A UNIÃO apresentou os valores devidos em ev. 39.	Concordou	• Classe tributário – R\$1.756.662,95 • Classe multas – R\$305.763,17	Manifestou-se reconhecendo as quantias:	Opinou pela parcial procedência da classificação de crédito público, pelos mesmos valores apontados pelo AJ.	Sim	47	Sim	Acolhido pelo juízo em decisão de ev. 47 a inclusão do crédito público em favor da Fazenda Nacional no quadro geral de credores, da seguinte forma: R\$1.756.662,95 na classe dos créditos tributários; R\$305.763,17 na classe dos créditos concernentes às multas tributárias.
25/09/2024	5000215-49.2024.8.24.0536	ESTADO DE SANTA CATARINA	82.951.229/0001-76	R\$ 832,47	Requereu a habilitação dos valores.	Não manifestou	3ª Classe: R\$ 659,46 7ª Classe: 107,07	Manifestou-se entendendo que os honorários devem ser habilitados de forma autônoma, com a devida comprovação, assim concordou com valores descritos.	Requereu a apresentação da CDA	Sim	27	Sim	Acolhido pelo juízo em decisão de ev. 27 a inclusão do crédito público em favor da Fazenda Nacional no quadro geral de credores, da seguinte forma: R\$659,46 (IPVA) e R\$65,94 (FUNJURE), na classe dos créditos tributários. R\$107,07 na classe dos créditos concernentes às multas tributárias.

25/09/2024	5000216-34.2024.8.24.0536	MUNICÍPIO DE BLUMENAU	83.108.357/0001-15	R\$ 1.564,04	Requereu habilitação dos valores.	a dos	Concordou com a manifestação do AJ.	Classe tributário: R\$ 203,12 Multas: 40,62	Informou que a falência foi em 2021, e que somente podem ser habilitados valores anteriores, reconhecendo apenas:	Acompanhou a manifestação do AJ	Sim	24	Sim	Acolhido o pedido de inclusão do crédito público em favor da Fazenda Municipal de Blumenau, reconhecendo os valores apontados pelo AJ.
16/07/2025	5000540-87.2025.8.24.0536	UNIÃO - FAZENDA NACIONAL	00.394.460/0216-53	R\$25.668,00	Pedido de restituição de valores.	de de	Não se opôs ao pedido da UNIÃO de restituição de valores.		Manifestou-se pela improcedência do pedido, alegando inépcia da inicial, irretroatividade da lei, prescrição, inexistência de arrecadação informando que os valores perseguidos não foram arrecadados quando da decretação da falência.	Ministério Público seguiu o entendimento do AJ, pela improcedência do pedido.	Sim	21	Não	Julgado improcedente os pedidos apresentados pela UNIÃO - FAZENDA NACIONAL. A UNIÃO apresentou recurso de apelação, e a Massa Falida apresentou Contrarrazões a Apelação. O recurso foi conhecido para dar parcial provimento, e julgar parcialmente procedente o pedido de restituição dos débitos não alcançadas pela prescrição. A UNIÃO apresentou Embargos de Declaração. Aguardando deslide.